



Metro do Porto

ANEXO XII

QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÍNDICE

1. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA	3
1.1. Disposições Gerais	3
1.2. Gestão da Qualidade.....	6
1.3. Gestão Ambiental	7
1.4. Gestão da Segurança.....	8
2. SAFETY	11

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice A – Objetivos do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

Apêndice B – Preservação e Conservação de Valores Culturais

1. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA

1.1. Disposições Gerais

1.1.1. A Subconcessionária obriga-se a implementar, manter e certificar um Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIGQAS), no âmbito da Subconcessão do Sistema que, sem prejuízo da observância de legislação nacional ou comunitária aplicáveis às três áreas, cumpra os requisitos das normas NP-EN-ISO 9001; OSHAS 18001; NP-EN-ISO 14001.

1.1.2. Eventuais alterações ou substituições das referidas normas ou da legislação aplicável, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverão determinar de imediato a adequação do SIGQAS a essa nova situação, num prazo a acordar com a Subconcedente.

1.1.3. Até 12 (doze) meses após a contar da data de produção de efeitos do Contrato, a Subconcessionária obriga-se a obter a certificação do SIGQAS.

1.1.4. A escolha do Organismo de Certificação está sujeita à aprovação da Subconcedente, pelo que deverá ser atempadamente proposta.

1.1.5. O processo de certificação da Subconcessionária será acompanhado pela Subconcedente, que para o efeito designará um ou mais interlocutores, na qualidade de observadores.

1.1.6. A Subconcessionária obriga-se a fornecer à Subconcedente cópia dos relatórios de auditorias, levadas a cabo no âmbito do Processo de Certificação e Acompanhamento, assim como as evidências das medidas corretivas e/ou preventivas implementadas para dar resposta aos desvios detetados em sede de Auditoria.

1.1.7. A Subconcessionária obriga-se à apresentação de uma matriz de ações/responsabilidades do SIGQAS, para aprovação pela Subconcedente. A matriz deverá ser elaborada tendo como base os requisitos especificados nas Normas de referência, NP

EN ISO 9001; NP EN ISO 14001 e OSHAS 18001. Deverão ainda ser claramente identificadas as responsabilidades decorrentes das Normas de referência.

1.1.8. Na matriz referida no ponto anterior, deverão ser claramente identificado(s) o(s) gestor(es) do SIGQAS. Deverá igualmente ser identificado o interlocutor para estas áreas perante a Subconcedente.

1.1.9. O SIGQAS deverá ter em conta o legalmente exigível e as referidas normas de referência, no aplicável à Subconcessão do Sistema, devendo estar documentado no Manual de Gestão Ambiental, da Qualidade e Segurança (MGAQS) e nos respetivos Procedimentos.

1.1.10. Os documentos referidos no ponto anterior estão sujeitos à aprovação da Subconcedente, bem como a sua revisão, alteração ou substituição.

1.1.11. A Subconcedente ou quem esta designar, terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos SIGQAS, podendo solicitar cópias deste, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 7 (sete) dias de calendário tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo, desde que acordado.

1.1.12. A Subconcedente ou quem esta designar, reserva-se o direito de, em qualquer momento, mandar reformular quaisquer aspetos do Manual de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança - MGAQS, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pela Subconcessionária no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, caso não venha a ser acordado outro prazo.

1.1.13. A Subconcedente ou quem esta designar, terá, em qualquer momento acesso a toda a documentação e registos que permitam evidenciar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis nas áreas de Qualidade, Ambiente e Segurança no âmbito da Subconcessão do Sistema, incluindo pelas entidades subcontratadas.

1.1.14. A Subconcedente poderá realizar auditorias, nas áreas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança devendo, para tal a Subconcessionária, disponibilizar todos os meios e documentação necessária à realização das mesmas.

1.1.15. A realização de auditorias será comunicada à Subconcessionária com 15 (quinze) dias de antecedência.

1.1.16. A Subconcedente reserva-se no direito de emitir as não-conformidades identificadas e aplicáveis nas áreas da Qualidade, Ambiente e Segurança, em todos os aspectos relacionados com a execução do Contrato, sendo obrigação da Subconcessionária atendê-las e dar-lhes resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário.

1.1.17. Anualmente, a Subconcessionária deverá apresentar à Subconcedente um Relatório em que as atividades realizadas nas áreas da Qualidade, Ambiente e Segurança sejam avaliadas. Essa avaliação deve ser suportada, sempre que possível, em itens/parâmetros, a serem pré-definidos anualmente.

1.1.18. Os itens/parâmetros referidos na alínea anterior serão definidos em conjunto com a Subconcedente, devendo, para o 1º ano contratual, ser definidos até 6 meses após a data de Produção de Efeitos do Contrato.

1.1.19. A Subconcessionária obriga-se a utilizar à sua custa todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no SIGQAS, em qualquer momento da vigência do Contrato.

1.1.20. A Subconcedente reserva-se o direito de participar em qualquer das fases de implementação do SIGQAS por si consideradas relevantes.

1.1.21. A Subconcessionária deverá prever a criação de um Comité que terá como principal finalidade efetuar o acompanhamento da implementação do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança da Subconcessionária, devendo simultaneamente funcionar como fórum de tratamento e resolução de

assuntos de natureza operacional, que se relacionem com a Qualidade, Ambiente e Segurança no âmbito da Subconcessão do Sistema.

1.1.22. O Comité deverá ser constituído por 3 elementos da Subconcedente e 2 elementos da Subconcessionária, podendo ainda integrar entidades e pessoas que a Subconcedente vier a designar.

1.1.23. Sem prejuízo da realização de outras reuniões que a Subconcedente venha a solicitar, as reuniões do comité realizar-se-ão com periodicidade mensal.

1.2 Gestão da Qualidade

1.2.1. A Subconcessionária obriga-se no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIGQAS) para a Subconcessão do Sistema GERAL, a garantir o cumprimento dos objetivos da Qualidade estabelecidos pela Subconcedente para a Subconcessão, tal como especificado no Apêndice A – “Objetivos do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança”.

1.2.2. A Subconcessionária obriga-se a implementar o Sistema de Codificação de documentos em vigor na Metro do Porto, bem como os procedimentos associados de gestão documental, designadamente, de acordo com as Orientações Funcionais constantes do Anexo XVI – Orientações Funcionais deste Caderno de Encargos e quaisquer outras indicações relevantes em matéria de gestão documental transmitidas pela Subconcedente.

1.2.3. Todos os elementos a serem fornecidos pela Subconcessionária deverão sê-lo em observância dos termos definidos no Caderno de Encargos e no Anexo XVI – Orientações Funcionais deste Caderno de Encargos.

1.2.4. A Subconcessionária deverá manter atualizada uma lista de todos os documentos formalmente emitidos com relevância para a Subconcessão do Sistema e disponibilizá-la sempre que solicitado pela Subconcedente, em papel ou suporte informático.

1.2.5. Na conclusão da vigência do contrato, por qualquer causa, a Subconcessionária fornecerá à Subconcedente, em suporte informático, toda a documentação relevante para aferir o cumprimento dos objetivos do SIGQAS, incluindo os registos e evidências da sua rastreabilidade.

1.3. Gestão Ambiental

1.3.1. A Subconcessionária obriga-se no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIGQAS) para a Subconcessão do Sistema, a garantir o cumprimento dos objetivos de Ambiente estabelecidos pela Subconcedente para a Subconcessão tal como especificado no Apêndice A – “Objetivos do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança”.

1.3.2. A Subconcessionária deverá apresentar à Subconcedente o Procedimento e respetiva Matriz de identificação de aspetos e impactes ambientais significativos no âmbito da atividade de Subconcessão do Sistema.

1.3.3. Sem prejuízo do cumprimento da legislação e normativo de ambiente aplicáveis, a Subconcessionária, no âmbito da subconcessão do Sistema Geral, diligenciará no sentido de evitar quaisquer incidências ambientais, reduzindo ou eliminando as causas suscetíveis de alterarem a qualidade do ambiente.

1.3.4. Se a Subconcessionária, no exercício da sua prestação contratual, praticar qualquer ato, conduta ou omissão que possa configurar qualquer tipo de crime, designadamente e especialmente no que concerne a crimes de natureza ambiental, será por isso responsável, sem prejuízo do direito às indemnizações a que haja lugar para ressarcir a Subconcedente e terceiros vítimas dos prejuízos sofridos e das demais consequências contratuais que se mostrem aplicáveis

1.3.5. A Subconcessionária obriga-se a implementar e aplicar as medidas de mitigação dos aspetos ambientais relevantes, no âmbito da Subconcessão do Sistema, devendo, para tal, definir e implementar os procedimentos a adotar, considerando a legislação em

vigor, as melhores práticas ambientais e técnicas disponíveis, em articulação com uma equipa técnica adequadamente dimensionada para o efeito.

1.3.6. Caso à Subconcedente venha a ser aplicada qualquer contraordenação por ter sido desrespeitada, pela Subconcessionária, qualquer disposição imperativa de natureza ambiental, a Subconcessionária indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, sem prejuízo das demais consequências contratuais que se mostrem aplicáveis.

1.3.7. A Subconcessionária obriga-se a cumprir a legislação ambiental na sua forma mais abrangente e atualizada, no âmbito da Subconcessão do Sistema.

1.3.8. Será da responsabilidade da Subconcessionária a obtenção e manutenção de todas as licenças ambientais necessárias à sua atividade ou às intervenções que realizar, no âmbito da Subconcessão do Sistema junto das Entidades competentes, mantendo as necessárias diligências para a sua manutenção, durante o tempo necessário.

1.3.9. A Subconcessionária é ainda responsável pela preservação e conservação dos valores culturais presentes na Rede, em conformidade com o especificado e constante no Apêndice B deste Anexo.

1.4. Gestão da Segurança

1.4.1. A Subconcessionária obriga-se no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIGQAS) para a Subconcessão do Sistema, a garantir o cumprimento dos objetivos de Segurança estabelecidos pela Subconcedente para a Subconcessão tal como especificado no Apêndice A – “Objetivos do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança”.

1.4.2. A Subconcessionária deverá apresentar à Subconcedente o plano de gestão e monitorização de segurança, no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, que pretende implementar no âmbito da atividade de Subconcessão do Sistema, no prazo de 6 meses após a data de Produção de Efeitos do Contrato.

1.4.3. A Subconcedente poderá, a qualquer momento, definir alterações aos procedimentos e normas de segurança, que se manifestem insuficientes ou inadequados, devendo essas alterações ser implementadas no prazo máximo de 7 (sete) dias de calendário. Tratando-se de alterações que pelo seu impacto exijam mais tempo, poderá, sob proposta da Subconcessionária, ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.

1.4.4. A Subconcessionária deverá apresentar a afetação de recursos humanos e materiais, assim como o planeamento da formação específica na área da Segurança e Emergência, para garantir o cumprimento do estipulado no âmbito do Regime de Segurança contra Incêndios (RSCI).

1.4.5. No âmbito do Regime de Segurança contra Incêndios, é da responsabilidade e decorrem à custa da Subconcessionária os pedidos de vistorias e inspeções, as vistorias e inspeções em todas as instalações do Sistema pela Autoridade Nacional de Proteção Civil ou quem este organismo designa. É ainda da responsabilidade da Subconcessionária a implementação de todas as medidas decorrentes destas vistorias e/ou inspeções, suportando os respetivos custos ou encargos.

1.4.6. A Subconcessionária tem ainda a responsabilidade de respeitar, garantir e ser parte integrante e interessada no conjunto de medidas de autoproteção previstas em todas as instalações onde este desenvolva o seu trabalho.

1.4.7. A Subconcessionária deverá apresentar, até à data do início do período normal de funcionamento, a afetação de recursos humanos e materiais assim como o planeamento da formação na área da Emergência, para garantir o cumprimento do disposto na legislação ao nível da Desfibrilhação Automática Externa (DAE) em espaços públicos do Sistema.

1.4.8. A Subconcessionária será obrigada a estabelecer acordos com as entidades de proteção civil e segurança com vista à resolução das situações de emergência que possam ocorrer, em coordenação com a Subconcedente.

1.4.9. A Subconcessionária deverá elaborar o Manual de Emergência para os troços em exploração (ou que entrem em exploração) do Sistema, que deverá ser devidamente articulado com o seu Sistema de Gestão de Segurança certificado. Este manual deverá estar igualmente em articulação com o Plano Operacional de Gestão de Crise.

1.4.10. O Plano Operacional de Gestão de Crise deverá ser elaborado pela Subconcessionária em colaboração com a Subconcedente. Este documento deverá estar concluído 60 dias após o início do Período de Funcionamento Normal (P.F.N.).

1.4.11. A Subconcedente poderá, em qualquer momento, implementar procedimentos de segurança excecionais para responder a situações ou riscos excecionais ou imprevistos. Caso tal aconteça, a Subconcessionária deverá obedecer aos procedimentos e normas excecionais enquanto os mesmos vigorarem, tendo a obrigação de prestar toda a colaboração e apoio que a Subconcedente, ou terceiros indicados por esta, solicitem, nomeadamente o definido no Plano de Emergência Externo.

1.4.12. Se a Subconcessionária, no exercício da sua prestação contratual, praticar qualquer ato, conduta ou omissão que possa configurar qualquer tipo de crime, designadamente e especialmente no que concerne à área de segurança e saúde, será por isso responsável, sem prejuízo do direito às indemnizações a que haja lugar para ressarcir a Subconcedente e terceiros vítimas dos prejuízos sofridos e das demais consequências contratuais que se mostrem aplicáveis.

1.4.13. Caso à Subconcedente venha a ser aplicada qualquer contraordenação por ter sido desrespeitada, pela Subconcessionária, qualquer disposição imperativa de na área da segurança e saúde no trabalho, a Subconcessionária indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, sem prejuízo das demais consequências contratuais que se mostrem aplicáveis.

2. SAFETY

2.1 As atividades a serem desenvolvidas pela Subconcessionária no âmbito do *Safety* deverão ser devidamente articuladas com as obrigações de segurança e vigilância definidas no Anexo III – Serviço ao Cliente, assegurando a correta e adequada realização das atividades de *SAFETY* e de *SECURITY*, afetando os necessários recursos humanos e equipamentos, definindo as tarefas, o seu planeamento e organização para cumprimento de todas as funções indispensáveis às atuações de *SAFETY* e *SECURITY*, respeitando os mínimos definidos, ou propondo o que considere adequado nos casos em que estes sejam insuficientes ou não estejam definidos.

2.2 No âmbito da *acidentologia*, a Subconcessionária terá de apresentar um relatório próprio detalhado e discriminado, por evento, 24 horas após a ocorrência do mesmo, com propostas de medidas mitigadoras a implementar. A análise sistemática e estatística da *acidentologia* será efetuada através de reuniões periódicas entre a Subconcedente e a Subconcessionária.

2.3 A Subconcessionária deverá, em conjunto com a Subconcedente, definir o conjunto de indicadores na vertente de *SAFETY* para a análise da *acidentologia* no Sistema, assim como as respetivas metas e objetivos a atingir. Estes indicadores deverão estar definidos 60 dias após o início do P.F.N..

2.4 Será criada pela Subconcedente uma comissão de análise de acidentes ou incidentes, a qual funcionará sempre que tal se justifique e para a qual a Subconcessionária indicará um elemento, sempre que solicitado, no prazo de 24h.

2.5 É obrigação da Subconcessionária garantir as notificações de acidentes e incidentes ao GISAF (Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários), para a tipologia da ocorrência e nos prazos estabelecidos pelo GISAF, devendo ainda colaborar durante as investigações desencadeadas por esta entidade sempre que solicitado.

2.6 A Subconcessionária em estreita articulação com a Subconcedente sistematizará encontros formais com as forças externas de segurança, de modo a garantir e operacionalizar as questões de segurança no âmbito da Subconcessão do Sistema.

2.7 A Subconcessionária obriga-se à realização de, pelo menos, dois simulacros por ano, articulados com a Subconcedente, onde também devem ser previstas atuações ensaiadas ao nível da vertente de *SECURITY* (na respetiva componente de segurança que envolve a proteção ativa de pessoas e bens) e do apoio aos clientes nesse tipo de situações.

2.8 A Subconcessionária deverá disponibilizar os meios humanos, técnicos e materiais necessários para a realização de exercícios ou simulacros que a Metro do Porto venha a promover, devendo no entanto considerar, no mínimo, a realização de dois simulacros anuais.

2.9 No âmbito das autorizações de trabalho, a Subconcessionária apresentará os procedimentos e regras a adotar para trabalhos a serem executados na área de influência do Sistema definindo o seu âmbito responsabilidades e metodologias. Estes documentos deverão ser apresentados para aprovação 60 (sessenta) dias após o início do P.F.N.

2.10 A Subconcessionária deverá manter disponível um posto dedicado que um elemento da Subconcedente poderá, a todo o tempo, utilizar no PCC. Este posto deverá estar dotado de um posto de operação de vídeo, com possibilidade de visualização, seleção, controlo e gravação, independente dos outros postos, e de um telefone de acesso à Rede Pública.

2.11 O pessoal da Subconcessionária deve colaborar, sempre que solicitado, com elementos terceiros indicados pela Subconcedente que também intervenham nas vertentes de *SAFETY* e de *SECURITY*.

2.12 No caso de ocorrência de acidentes ou incidentes a Subconcessionária deverá prestar toda a colaboração e disponibilizar recursos para a análise das situações,

devendo ser diligente na obtenção da informação e documentação que a Metro do Porto solicitar, nomeadamente através de comissões de inquérito que venham a ser constituídas.

2.13 A Subconcessionária deverá disponibilizar os seus Colaboradores para colaborar com investigadores, designadamente, em casos de acidentes ou incidentes, e para testemunhar em eventuais processos judiciais.

3.1 A Subconcessionária obriga-se a apresentar no âmbito das suas obrigações na gestão de segurança do SIGQAS e da Coordenação de Segurança, um mês antes do início do P.F.N., a estrutura organizacional desta área, com identificação dos recursos humanos a afetar, respetiva percentagem de afetação e funções específicas relacionadas com a segurança.

3.2 A Subconcessionária obriga-se a definir e apresentar até à data de início do Período de Funcionamento Normal a metodologia para acompanhamento e monitorização da Segurança e Saúde no âmbito da Subconcessão do Sistema, nomeadamente ao nível da:

- Implementação das diversas ações e medidas de segurança e saúde;
- Verificação do seu cumprimento;
- Elaboração dos respetivos registos comprovativos.

3.3 A Subconcessionária terá de cumprir as responsabilidades que lhe são atribuídas, à data, pelo Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente ao nível da Coordenação de Segurança.

3.4 Para a alínea referida anteriormente, a Subconcessionária nomeará, e submeterá para aprovação da Subconcedente, até um mês antes do início do P.F.N., um Coordenador de Segurança com competências para o cabal exercício desta função e com indicação da afetação a essas funções, identificando-o à Subconcedente acompanhado de C.V. e de declaração assinada pelo próprio de aceitação de funções.

3.5 A Subconcessionária obriga-se ainda a apresentar, os Procedimentos, Instruções e outros documentos internos que regulem a gestão de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, até à data de início do Período de Funcionamento Normal.

3.6 A Subconcessionária deverá apresentar listagem de todos os meios a mobilizar/utilizar para cumprimento das suas obrigações contratuais, das disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança e Saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal e aos espaços ocupados para este fim ao longo da Rede.

3.7 A Subconcessionária deverá apresentar relatórios semestrais de avaliação da monitorização do desempenho na área de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.8 A Subconcessionária obriga-se a apresentar até ao fim do primeiro trimestre do P.F.N. os procedimentos a implementar para controlo do desempenho dos seus subcontratados, ao nível do cumprimento dos requisitos legais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho.

3.9 A Subconcessionária obriga-se a apresentar, até ao fim do primeiro trimestre de vigência do Contrato, o Procedimento e a Matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos associados às diversas atividades e definição dos procedimentos/medidas preventivas a adotar, no âmbito de todas as atividades desenvolvidas no Contrato, mantendo posteriormente essa documentação atualizada.

3.10 A Subconcessionária obriga-se a apresentar até ao fim do primeiro trimestre do P.F.N. o procedimento para a monitorização e avaliação das condições de Segurança e Saúde no trabalho, no âmbito da Subconcessão do Sistema.

3.11 Sempre que ocorra um acidente de trabalho ou incidente grave, nas intervenções, no âmbito da Subconcessão do Sistema, para além das participações legais, deve ser efetuado um relatório de investigação registando-se todas as

informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, assim como as medidas preventivas e corretivas a implementar.

3.12 Esse primeiro relatório deve ser emitido e dirigido à Subconcedente num prazo máximo de 24 horas após a detecção da ocorrência, com todos os dados apurados e disponíveis até esse momento, e independentemente de posterior relatório, mais completo ou eventualmente com novos dados entretanto recolhidos ou que a Subconcedente entenda solicitar, o qual deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência, ou outro que seja acordado.

3.13 Anualmente, a subconcessionária deverá elaborar Quadro-Resumo dos acidentes de trabalho ocorridos no ano no âmbito Subconcessão do Sistema Geral, apresentando os índices de sinistralidade. Esse documento deve incluir os relatórios de investigação e, nos casos aplicáveis, também às entidades oficiais.



Metro do Porto

ANEXO XII

APÊNDICE A

OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XII
APÊNDICE A - OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivos gerais de Qualidade, Ambiente e Segurança	4

1. Introdução

A Metro do Porto, S.A., é uma entidade que assume como prioridade a integração dos princípios da sustentabilidade na sua estratégia empresarial.

Publicamente e formalmente este compromisso é assumido pela Metro do Porto, S.A., através dos seus Relatórios de Sustentabilidade, publicados anualmente desde 2006, e da sua política:

“É assumido pela Metro do Porto, S.A. o compromisso de conceber e explorar, através de subconcessão, o Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, adequado às expectativas e necessidades de mobilidade e acessibilidade da região, respeitando os mais elevados padrões de qualidade, ambiente e segurança.

Para a prossecução desta política definem-se como linhas de orientação:

- *A constante preocupação em identificar e responder às reais necessidades, atuais e futuras, de mobilidade da AMP.*
- *O cumprimento dos requisitos legais e demais normas aplicáveis aos produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela organização em matéria de Ambiente e de Segurança e Saúde no trabalho.*
- *O cumprimento dos requisitos do sistema integrado, de acordo com os referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e NP4397/OSHAS1800.*
- *Melhorar continuamente o desempenho do sistema integrado e dos processos, através da otimização de recursos e tecnologias e de um planeamento eficaz.*
- *Manter um serviço eficiente, de forma regular e contínuo, de acordo com os horários pré-estabelecidos e anunciados junto do público;*
- *Melhorar continuamente o desempenho ambiental, através da identificação e controlo dos aspetos ambientais associados às atividades realizadas e subcontratadas, e do compromisso da prevenção da poluição no âmbito do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*
- *Melhorar continuamente as condições de segurança e saúde no trabalho, através da identificação e controlo dos riscos associados às atividades realizadas e subcontratadas, e do compromisso de prevenção das lesões e afeções da saúde.”*

Desta forma, é intenção da Metro do Porto garantir que o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto cumpra os princípios assumidos perante os seus parceiros nacionais e internacionais, procurando ir ao encontro das necessidades das gerações de clientes presentes e futuras, assim como dos *stakeholders*, tendo sempre presente como linhas orientadoras da sua atividade o desenvolvimento económico estável, a proteção ambiental e a conservação dos recursos ao nível nacional e global e o bem estar social e equidade para os colaboradores da empresa, clientes e comunidade em geral.

2. Objetivos gerais de Qualidade, Ambiente e Segurança

Sem prejuízo dos restantes requisitos contratuais exigidos em Caderno de Encargos, deverá a Subconcessionária apresentar na sua proposta um plano que vise a eficiência na gestão dos recursos, nomeadamente água e energia no âmbito da Subconcessão do SISTEMA.

A Subconcessionária deverá assim apresentar um plano de monitorização dos consumos energéticos e de água, bem como das emissões de CO2 equivalente do qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Diagnóstico da situação atual ao nível dos consumos e das emissões no sistema a operar;
- b) Quantificação dos objetivos a atingir ao nível da redução dos consumos e das emissões;
- c) Apresentação das propostas de medidas a implementar para atingir os objetivos previamente definidos.

Estas medidas deverão ser apresentadas à Subconcedente com as seguintes informações:

- Descrição pormenorizada da medida de racionalização proposta;
- Âmbito de aplicação (locais e equipamentos);
- Investimento a realizar;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XII
APÊNDICE A - OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

- Redução de custos previstos obter (por ano) e respetiva redução de emissões de CO₂;
- Cálculo do período simples de retorno;
- Aplicação do conceito de melhoria continua apresentando anualmente objetivos que traduzam um aumento da eficiência energética e do consumo de água do Sistema;
- Definição dos parâmetros a monitorizar e respetiva calendarização;
- Análise dos resultados, com apresentação de propostas de melhoria;
- Definir periodicidade dos relatórios a entregar;

A Subconcedente reserva-se o direito de fazer a divulgação dos resultados e medidas implementadas para reduzir os consumos de energia e água, bem como da redução das emissões de CO₂ equivalente.



Metro do Porto

ANEXO XII

APÊNDICE B

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VALORES
CULTURAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XII
APÊNDICE B - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VALORES CULTURAIS

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Procedimentos para preservação e conservação dos valores culturais presentes na Rede.....	3

1. Introdução

A Metro do Porto (MP) é uma entidade que assume como prioridade a integração dos princípios de desenvolvimento sustentável no exercício da sua responsabilidade socioambiental.

No que se refere aos bens arquitetónicos e arqueológicos, na medida da sua relevância como testemunho com valor de civilização e cultura, a Subconcedente vem promovendo a sua valorização por meio de reinstalação de vestígios detetados ou conhecidos.

As Estações de *24 de Agosto*, de *S. Bento*, os troços de via entre as Estações de *Pias e Araújo*, junto à *Estação de Parque Maia*, e junto à estação de *Venda Nova* são casos atuais desta política de divulgação e fruição de valores culturais, buscando no território elementos construídos tidos como especialmente vivificadores de uma memória transgeracional. Ao mesmo tempo, tais pontos das Rede obrigam a atenção especial com vista à preservação desses valores, nos termos da lei, e a promoção de ações de zelo e proteção, com o objetivo primeiro da sua defesa, e também a sua conservação, nos termos da lei, assim como o dever de agir, impedindo destruição, deterioração ou perda.

No seu conjunto, tais objetivos obrigam à implementação de procedimentos continuados ainda que de abrangência, profundidade e periodicidade variável, bem assim, recorrendo a recursos humanos diversificados, conforme de seguida especificado.

2. Procedimentos para preservação e conservação dos valores culturais presentes na Rede

2.1 Das obrigações da Subconcessionária

2.1.1 Sem prejuízo dos restantes requisitos contratuais exigidos em Caderno de Encargos, designadamente reflexão na matriz de caracterização ambiental solicitada no ponto 1.3.2 do Anexo XII, é da obrigação da Subconcessionária o dever de zelo e proteção dos valores culturais, promovendo a sua segurança.

2.1.2 Nomeadamente, é da sua obrigação notificar a Subconcedente sobre eventuais necessidades de intervenção fora do âmbito do contrato.

- 2.1.3** É ainda da obrigação da Subconcessionária proceder às seguintes ações de preservação dos valores culturais:
- 2.1.3.1** Na *Estação de 24 de Agosto*, proceder à manutenção da Memória “*Mãe d’Água de Mijavelhas*”, integrada nas ações de limpeza regular de espaços públicos da Estação (com a frequência mínima de 3 vezes por semana) com remoção a seco de resíduos que, com ou sem dolo, hajam sido acumulados na estrutura, e asseio do piso do Mezanino Baixo, com recurso aos meios normais de limpeza usados na Estação, sem recurso a meios ou materiais abrasivos ou “agressores” dos bens;
- 2.1.3.2** Igualmente na *Estação de 24 de Agosto*, deve ser realizada na Memória “*Mãe d’Água de Mijavelhas*” uma limpeza semestral a seco, com aspiração de pó e cotões, no lajeado inferior envolvente da arca d’água;
- 2.1.3.3** Na *Estação de S. Bento*, proceder à manutenção da Memória do “*Rio da Vila*”, integrada nas ações de limpeza regular de espaços públicos da Estação (com a frequência mínima de 3 vezes por semana) com recurso aos meios normais de limpeza usados na Estação, sem recurso a meios ou materiais abrasivos ou “agressores” dos bens, com remoção a seco de resíduos que, com ou sem dolo, hajam sido acumulados na instalação, e asseio do piso envolvente, com recurso aos meios normais de limpeza usados na Estação, sem recurso a meios ou materiais abrasivos ou “agressores” dos bens;
- 2.1.3.4** Nos troços de via entre *Pias e Araújo*, junto ao *Parque Maia*, e entre *Venda Nova e Fânzeres*, proceder a desmatção, no âmbito do programa regular destas ações;
- 2.1.3.5** Na generalidade, atuar de imediato em casos de vandalismo no sentido da proteção dos bens, de contenção de maiores danos, de documentação da(s) ocorrência(s), incluindo a recolha de dados relevantes, e na implementação de medidas preventivas de novas ocorrências.
- 2.1.4** A Bem da preservação dos valores culturais, a Subconcessionária obriga-se:
- 2.1.4.1** À não utilização de água e/ou substâncias e meios abrasivos na limpeza dos valores patrimoniais mencionados;
- 2.1.4.2** À não execução, por quaisquer meios, de limpezas dos alçados da *arca d’água de Mijavelhas*.

- 2.1.5** As mesmas obrigações, ou obrigações equivalentes, aplicam-se também a valores culturais que venham a ser integrados no Sistema consequentes a extensões da Rede que ocorram na vigência do contrato.
- 2.2** As ações de preservação da responsabilidade da Subconcessionária deverão ser enquadradas por procedimentos a submeter à aprovação da Subconcedente, abrangendo os meios materiais a utilizar e habilitações dos executantes.
- 2.3** A Subconcessionária proporá previamente à aprovação da Subconcedente quaisquer intervenções sobre os valores culturais, especificando meios a utilizar e qualificações dos executantes.
- 2.4** As ações destinadas a reparação de danos ocorridos para atos de vandalismo, devem ser realizadas por métodos e com meios adequados e qualificados para o efeito, que têm que ser previamente acordadas e aprovadas pela Subconcedente com base em proposta da Subconcessionária.
- 2.5 Da exclusão às obrigações da Subconcessionária**
- A Subconcessionária fica exonerado da implementação de ações periódicas específicas de conservação com vista à prevenção da deterioração por causas naturais e perda dos valores patrimoniais mencionados.

2.6 Identificação dos valores culturais

2.6.1 T04.05_ Estação de 24 de Agosto



2.6.2 T01.09_ Estação de S. Bento



2.6.3 T08.03_ Troço de Via Pias - Araújo



2.6.4 T10.02_Troço de Via Viaduto Parque Maia



2.6.5 T22.07_ Estação de Venda Nova

